



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 298/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

CREDCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

CREDCIADA: **VIVACE SERVICOS EM SAUDE MENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.293.680/0001-09 estabelecida na RUA OSVALDO CRUZ 126, TERREO – CENTRO – FEIRA DE SANTANA - BA CEP: 44.001-288 e-mail administracao@saudevivace.com.br telefone: (75) 4141-4027, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sr. **RAPHAEL SILVA SANTOS**, RG: 1365049493 SSP/BA e CPF: 030.099.495-88.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CREDCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CREDCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº 01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº 161, de 24 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CREDCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 404/2020 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CREDCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CREDCIADO deve solicitar a autorização por parte do CREDCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CREDCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CREDCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita documentação em meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

HUGO DE BARROS CORREIA

Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

RAPHAEL SILVA SANTOS

VIVACE SERVICOS EM SAUDE MENTAL LTDA

Testemunhas:

RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO

Delegada de Polícia Federal

SILVANE SILVA COSTA VAL

Agente de Polícia Federal

ANEXO I

DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- a) Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores constantes de Tabelas adotadas pelo PF SAÚDE, conforme Tabela CBHPM 5ª Edição ano 2009 observando as Instruções Gerais da mesma, com redutor de 18,8% para UCO e 6% para Porte.

| | | | | | | | | |
|----|-----|--------|-----|-----|--------|-----|-----|----------|
| 1A | R\$ | 10,50 | 5C | R\$ | 244,50 | 10B | R\$ | 809,50 |
| 1B | R\$ | 21,00 | 6A | R\$ | 266,50 | 10C | R\$ | 898,50 |
| 1C | R\$ | 31,50 | 6B | R\$ | 292,50 | 11A | R\$ | 950,50 |
| 2A | R\$ | 42,00 | 6C | R\$ | 320,00 | 11B | R\$ | 1.042,50 |
| 2B | R\$ | 56,50 | 7A | R\$ | 346,00 | 11C | R\$ | 1.144,00 |
| 2C | R\$ | 67,00 | 7B | R\$ | 382,50 | 12A | R\$ | 1.185,50 |
| 3A | R\$ | 92,00 | 7C | R\$ | 452,50 | 12B | R\$ | 1.274,50 |
| 3B | R\$ | 117,00 | 8A | R\$ | 489,00 | 12C | R\$ | 1.561,50 |
| 3C | R\$ | 134,00 | 8B | R\$ | 512,00 | 13A | R\$ | 1.718,50 |
| 4A | R\$ | 160,00 | 8C | R\$ | 543,50 | 13B | R\$ | 1.885,50 |
| 4B | R\$ | 175,50 | 9A | R\$ | 578,00 | 13C | R\$ | 2.085,00 |
| 4C | R\$ | 197,50 | 9B | R\$ | 632,00 | 14A | R\$ | 2.324,00 |
| 5A | R\$ | 213,00 | 9C | R\$ | 696,00 | 14B | R\$ | 2.528,00 |
| 5B | R\$ | 230,00 | 10A | R\$ | 747,00 | 14C | R\$ | 2.789,00 |

- b) (10.10.10.12) Consulta eletiva será remunerada no valor de **RS 77,00**.
- c) (10.10.10.12) Consulta de Psiquiatria será remunerada no valor de **RS 90,00**;
- d) **Medicamentos**: Conforme a Revista Brasindice – preço máximo ao consumidor;
- e) **Materiais** : Conforme a Revista Simpro – preço de fábrica.
- f) **Honorários Paramédicos** : De acordo com a tabela de procedimentos médicos e paramédicos do PF SAÚDE, com valor = R\$ 0,45 por c.h (QUARENTA E CINCO CENTAVOS);

TABELA DE HONORÁRIOS PARAMÉDICOS

| PSICOLOGIA | | | | |
|------------------|----------|-------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| CÓDIGO OPERADORA | CÓDIGO | PROCEDIMENTO | QTDE CHP | VALOR |
| 0.00.01.1200 | 50000462 | Consulta Psicológica | 100 | R\$ 45,00 |
| 0.00.01.0960 | 50000470 | Psicoterapia Individual–por sessão | 80 | R\$ 36,00 |
| 0.00.01.1210 | 50000489 | Psicoterapia em Grupo–cada participe, por sessão | 36 | R\$ 16,20 |
| 0.00.01.1220 | 50000497 | Psicoterapia em Casal–por sessão | 120 | R\$ 54,00 |
| 0.00.01.1230 | 50000500 | Psicoterapia Familiar–por sessão | 120 | R\$ 54,00 |
| 0.00.01.1240 | 50000462 | Atendimento psicoterapêutico a paciente domiciliar/hospitalar | 120 | R\$ 54,00 |
| 0.00.01.0910 | 50000470 | Avaliação psicológica Individual–por sessão | 85 | R\$ 38,25 |
| 0.00.01.1250 | 50000489 | Avaliação Psicológica em Grupo–cada participante, por sessão | 38 | R\$ 17,10 |
| 0.00.01.1260 | 00011260 | Orientação Vocacional Individual–por sessão | 85 | R\$ 38,25 |
| 0.00.01.1270 | 00011270 | Orientação Vocacional em Grupo–cada participante, por sessão | 38 | R\$ 17,10 |
| 0.00.01.1280 | 00011280 | Psicopedagogia Individual–por sessão | 80 | R\$ 36,00 |
| 0.00.01.1290 | 00011290 | Psicopedagogia em Grupo–cada participante, por sessão | 36 | R\$ 16,20 |
| 0.00.01.1300 | 50000012 | Psicomotricidade Individual–por sessão | 80 | R\$ 36,00 |
| 0.00.01.1310 | 00011310 | Orientação a Pais/familiares | 80 | R\$ 36,00 |
| 0.00.01.1320 | 00011320 | Observação de campo escolar/hospitalar/domiciliar | 120 | R\$ 54,00 |
| 0.00.01.1330 | 50000519 | Acompanhamento Psicológico Individual–por sessão | 45 | R\$ 20,25 |
| 0.00.01.1340 | 50001191 | Acompanhamento Psicológico em Grupo–cada participante, por sessão | 20 | R\$ 9,00 |

Instruções Gerais:

- poderão ser autorizadas até 5 sessões de avaliação psicológica para definição do plano de tratamento.
- o tratamento psicológico fica limitado a uma sessão semanal, e no máximo 48 sessões por ano civil, fundamentado em relatório do psicólogo consultado, do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento, homologado pelo psicólogo perito.
- o referido tratamento será remunerado conforme tabela acordada.
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

| FONOAUDIOLOGIA | | | | |
|------------------|----------|-----------------------------------------|----------|-----------|
| CÓDIGO OPERADORA | CÓDIGO | PROCEDIMENTO | QTDE CHP | VALOR |
| 0.00.01.0902 | 5000586 | avaliação para tratamento fonoaudiólogo | 100 | R\$ 45,00 |
| 0.00.01.0995 | 50000616 | Sessão de fonoaudiologia | 80 | R\$ 36,00 |

Instruções gerais:

- o tratamento em fonoaudiologia fica limitado a oito sessões por mês, no máximo de 32 sessões por ano civil, fundamentado em relatório do fonoaudiólogo consultado, do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento, homologado pelo médico ou odontólogo perito.
- A limitação anual não se aplica no caso de tratamento de dependente excepcional, desde que essa condição seja atestada por laudo médico pericial, renovado anualmente.
- Compete ao médico ou odontólogo perito apreciar a necessidade de realização das sessões que ultrapassem o limite.
- referido tratamento será remunerado conforme tabela acordada
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

| TERAPIA OCUPACIONAL | | | | |
|---------------------|----------|-------------------------------|----------|-----------|
| CÓDIGO OPERADORA | CÓDIGO | PROCEDIMENTO | QTDE CHP | VALOR |
| 00.01.093-7 | 50000055 | Avaliação | 100 | R\$ 45,00 |
| 00.01.100-2 | 50000080 | Sessão de Terapia Ocupacional | 80 | R\$ 36,00 |

Instruções gerais:

- A terapia ocupacional fica limitada a doze sessões por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- A terapia ocupacional fica limitada a doze sessões por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica;
- O referido tratamento será remunerado conforme tabela acordada.

HUGO DE BARROS CORREIA

Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

RAPHAEL SILVA SANTOS

VIVACE SERVICOS EM SAUDE MENTAL LTDA

Testemunhas:

RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO

Delegada de Polícia Federal

SILVANE SILVA COSTA VAL

Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, **Agente de Polícia Federal**, em 25/04/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA SANTOS**, **Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/04/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/06/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=27461575&crc=20E291AD.

Código verificador: **27461575** e Código CRC: **20E291AD**.

